



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

AUTOS N. 0005144-68.2017.8.16.0185

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO

Os presentes autos vieram ao Ministério Público para análise por força do R. Despacho de seq. 653.1, o qual determina a intimação deste órgão ministerial para manifestar acerca do pedido de seq. 653.1

Trata-se de manifestação da Administradora Judicial que requer a imediata publicação do edital do §1º do art. 99 da LFRJ relacionando o único credor que apresentou pedido de decretação da falência.

Isto porque, o Falido e seus herdeiros não foram localizados, tornando impossível a apresentação dos demais credores da Massa.

A despeito de ser uma situação atípica, o *parquet* não vislumbra nenhuma irregularidade na publicação do edital nos termos da manifestação do auxiliar do Juízo, uma vez que o rol de credores, mesmo unitário, não pode ser prejudicado em face da ausência do Falido. Ainda, é possível que os demais credores se insurjam, posteriormente, em habilitações retardatárias.

Desta forma, pronuncia-se o Ministério Público **favoravelmente** ao pedido de seq. 650.1.

Curitiba, data e hora de inserção no Sistema.

Henrique Cesar Alves Cleto

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Rua Álvaro Ramos, 150, 11º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR.

